



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00.001879/2023-10

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

UASG CONFEA: 925175

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023	Data de Abertura: 10/10/2023 às 8h30 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
-------------------------------------	--

OBJETO			
Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, compreendo, Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800 no sistema de tarifação reversa, e serviço de Discagem Direta a Ramal - DDR, ambos para chamadas locais, intrarregionais, inter-regionais e internacionais, bem como o fornecimento de infraestrutura física e tecnológica completa necessária à disponibilização do serviço de modo a atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023 e seus anexos.			
VALOR ESTIMADO			
R\$ 147.297,60 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Sim (<i>facultativa</i>)	Termo de Contrato	Unitário
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.			
Requisitos Básicos: - SICAF; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Documentos para comprovação de habilitação técnica.	

LEGISLAÇÃO			LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. Nº 7.174/2010?
X	LEI Nº 8.666/93	LEI Nº 14.133/2021	Não	Não	Não	Não
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO						
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)						
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS				IMPUGNAÇÕES		
Até 05/10/2023 para o endereço licitacao@confea.org.br				Até 05/10/2023 para o endereço licitacao@confea.org.br		
OBSERVAÇÕES GERAIS						
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,1%.						

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**UASG CONFEA: 925175**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, a Gerência de Infraestrutura - GIE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 248, de 30 de agosto de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 1/2019, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 10/10/2023****HORÁRIO:** 08h30min (horário de Brasília/DF)**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, compreendo, Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800 no sistema de tarifação reversa, e serviço de Discagem Direta a Ramal - DDR, ambos para chamadas locais, intrarregionais, inter-regionais e internacionais, bem como o fornecimento de infraestrutura física e tecnológica completa necessária à disponibilização do serviço de modo a atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

9.2.2. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.10. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.

9.11. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.11.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.11.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

9.11.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.11.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.11.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.11.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.11.2.7. Estudos setoriais;

9.11.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.11.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.11.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.12.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. **DA HABILITAÇÃO**

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - Sicaf;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

10.7.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos **subitens 10.9., 10.10. e 10.11.** a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Cíveis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

10.11.4.3.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo Sicafe;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

10.12.1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos equivalentes com o objeto da contratação.

10.12.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.12.1.2. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora.

10.12.1.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

10.12.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.12.2. Apresentar Contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fornecido pela ANATEL, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

10.12.3. Apresentar Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da residência da licitante, exercício 2023.

10.12.4. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

10.12.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações (GEC), situado no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de **5 (cinco) dias** para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

- 14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.
- 14.5.** É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.
- 14.5.1.** A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.
- 14.6.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.
- 14.7.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).
- 14.8.** Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.9.** O Confea realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de Contrato.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.2.** Apresentar documento falso;
- 15.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:
- 15.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 15.2.2.** Não mantiver a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 15.2.3.** Não assinar o contrato.
- 15.3.** A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 15.4.** Para os fins do **subitem 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1.** A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto está a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações do Centro de Custos nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.
- 16.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.2.** Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.
- 18.3.** É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.001879/2023-10** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº XX/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da Contratada.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência GIE nº 12/2023

Anexo II - Balizamento de Preços

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 19/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Francisco Ferregueti, Gerente**, em 19/09/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818653** e o código CRC **9F1A1392**.

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GIE Nº 12/2023

1. OBJETO

Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, compreendo, Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800 no sistema de tarifação reversa, e serviço de Discagem Direta a Ramal - DDR, ambos para chamadas locais, intrarregionais, inter-regionais e internacionais, bem como o fornecimento de infraestrutura física e tecnológica completa necessária à disponibilização do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência de modo a atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é composto por lote único, organizados em 04 (quatro) itens conforme tabela constante do subitem abaixo.

Será considerado para fins de classificação o menor valor total de cada item, resultante da soma dos valores dos 04 (quatro) itens, quando aplicável:

GRUPO/LOTE ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
	1	MODALIDADE LOCAL
		Fixo-Fixo
	2	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN
		Fixo-Fixo Intrarregional
		Fixo-Fixo Inter regional
		Fixo-Móvel Intrarregional (VC2)
		Fixo-Móvel Inter -regional (VC3)
3	LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI	Fixo-Fixo

			Fixo-Móvel
			Ligação Fixa Local
			Ligação Móvel Local
			Ligação Intra regional
			Ligação Inter regional

Todos os itens do objeto destinam-se a atender as necessidades de telecomunicações do CONFEA.

O local de instalação e previsão do quantitativo dos acessos digitais E1 ou tronco SIP e de ramais DDR para o serviço de telefonia fixa comutada do LOTE 01, conforme especificado na tabela abaixo:

Localidade	Endereço	Cidade - UF	CEP	Tronco E1/SIP	Canais por Tronco E1/SIP	Qtde. Ramais
CONFEA	SEPN 508, Bloco A	Brasília - DF	70.740-541	02	30	350

Os serviços descritos no Item 01 (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) deverão ser prestados por um canal de acesso via fibra óptica.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Serviço de telefonia fixa comutada na modalidade local através de acesso digital E1 ou tronco sip e ramais DDR:

O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR).

- 3.1.1. Instalação - Acesso digital E1 ou Tronco SIP;
- 3.1.2. Assinatura - Acesso digital E1 ou Tronco SIP, incluído o serviço de Identificação de Chamadas (BINA);
- 3.1.3. Ramais DDR;
- 3.1.4. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;
- 3.1.5. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis nesta mesma área.

3.2. Serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância nacional:

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço de ligação Fixo-Fixo por Degrau Tarifário (D1, D2, D3, D4) e Fixo-Móvel por valor de comunicação (VC2 e VC3):

- 3.2.1. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km;
- 3.2.2. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km;
- 3.2.3. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km;
- 3.2.4. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km;
- 3.2.5. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do local de origem da ligação;
- 3.2.6. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao local de origem da ligação.

3.3. Serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância internacional:

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior, quais sejam:

- 3.3.1. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos;
- 3.3.2. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul;
- 3.3.3. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), composta pelos demais Países das Américas, não inclusos em R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname);
- 3.3.4. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
- 3.3.5. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão;
- 3.3.6. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);
- 3.3.7. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel;
- 3.3.8. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África;
- 3.3.9. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão);
- 3.3.10. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália);
- 3.3.11. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália;
- 3.3.12. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico;
- 3.3.13. Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá;
- 3.3.14. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1);
- 3.3.15. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2);
- 3.3.16. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3);
- 3.3.17. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4);
- 3.3.18. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5);
- 3.3.19. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6);
- 3.3.20. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7);
- 3.3.21. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8);
- 3.3.22. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9);
- 3.3.23. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 10 (R10);
- 3.3.24. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 11 (R11);
- 3.3.25. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 12 (R12);
- 3.3.26. Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 13 (R13).

3.4. **A Contratada do serviço de telefonia fixa comutada deverá oferecer, no mínimo, a seguinte facilidade:**

Identificador de chamadas (BINA): Permite identificação do número chamador (BINA) para o ramal.

3.5. **Os parâmetros de tarifação a serem adotados para o serviço de telefonia fixa comutada na modalidade local através de acesso digital E1 ou tronco SIP e RAMAIS DDR será o mesmo definido pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, a saber:**

- 3.5.1. Unidade de tempo de tarifação: 06 (seis) segundos;
- 3.5.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos para ligações fixo-móvel, e 60 (sessenta) para ligações fixo-fixo;
- 3.5.3. Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no último item;
- 3.5.4. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos deverão ser tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima;
- 3.5.5. Quando do cancelamento de faixas de ramais, sejam durante o período do contrato ou encerramento do mesmo, a prestadora deverá manter pelo período mínimo de 60 dias, mensagem informando o novo número em uso pelo CONFEA para cada ramal/linha.

- 3.6. **Prestação do serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais ou para chamadas intrarregionais e inter-regionais.**
- 3.6.1. Contratação de serviço telefônico DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa - Tráfego local.
- 3.6.1.1. Permitir que qualquer usuário situado no Distrito Federal efetue chamadas gratuitas para o número 0800 do CONFEA, também situado no Distrito Federal;
- 3.6.1.2. A plataforma de rede do licitante vencedor não permitirá recepção de ligações internacionais (DDI);
- 3.6.1.3. As chamadas podem ser originadas a partir de telefones fixos e móveis;
- 3.6.1.4. As faturas apresentadas mensalmente discriminarão as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor;
- 3.6.1.5. Requerem-se do contratado dois tipos de relatórios mensais em meio magnético:
- a) o primeiro, sobre medição de tráfego, contendo quantidade de chamadas completadas e não completadas e tempo médio de duração das chamadas completadas;
- b) o segundo, discriminando, no período solicitado, as ligações recebidas, sua origem (localidade e número de telefone), a duração da chamada e o valor.
- 3.6.1.6. A CONTRATADA deste item fará a programação do número universal 0800 do CONFEA em sua plataforma de rede inteligente para que as chamadas locais destinadas a esse número sejam entregues em Brasília - DF.
- 3.6.1.7. Contratação de serviço telefônico DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa - Tráfego intrarregional e inter-regional.
- 3.6.1.8. Permite que qualquer usuário do CONFEA, situado nas regiões I, II, III, mas fora do Distrito Federal, efetue chamadas gratuitas para o número 0800 do Conselho;
- 3.6.1.9. A plataforma de rede do licitante vencedor não permitirá recepção de ligações internacionais (DDI);
- 3.6.1.10. As chamadas podem ser originadas a partir de telefones fixos e móveis;
- 3.6.1.11. As faturas apresentadas mensalmente discriminam as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor;
- 3.6.1.12. Requerem-se do contratado dois tipos de relatórios mensais em meio magnético:
- a) o primeiro, sobre medição de tráfego, contendo quantidade de chamadas completadas e não completadas e tempo médio de duração das chamadas completadas;
- b) o segundo, discriminando, no período solicitado, as ligações recebidas, sua origem (localidade e número de telefone), a duração da chamada e o valor.
- 3.6.2. Para o serviço de 0800, deverão ser oferecidas as seguintes facilidades:
- 3.6.2.1. Agendamento por horário, data, origem e dia da semana: Permitindo ao CONFEA definir o local de atendimento das chamadas em função da hora, data, origem da ligação ou dia da semana;
- 3.6.2.2. Fila de espera: Permite ao CONFEA deixar algumas pessoas aguardando em uma fila, com mensagens informando a condição de espera;
- 3.6.2.3. Restrição de acesso por TP ou Celular: Permitindo aos CONFEA restringir o acesso, ao seu ponto de atendimento, de chamadas originadas em telefones públicos ou celulares;
- 3.6.2.4. Restrição de área de abrangência: Permitindo ao CONFEA restringir o acesso, ao seu ponto de atendimento, de chamadas originadas em áreas geográficas que não são de seu interesse;
- 3.6.2.5. Emissão de Relatório padrão de desempenho do serviço: Permitindo ao CONFEA conhecer, com base em dados estatísticos, a quantidade de chamadas OK (completadas), LO (perdidas por ocupado), NR (perdidas por não responde), CO (perdidas por congestionamento), TMR (Tempo Médio de Retenção), N° troncos em serviço, Ocupação da rota, Distribuição de tráfego, Disponibilidade (%), Nível de perda (%) e Tráfego oferecido (erl);
- 3.6.2.6. Envio de mensagem gravada personalizada: Possibilitando a disponibilização de mensagens gravadas pelo CONFEA na rede da operadora, para atendimento de determinadas chamadas, conforme necessidade.
- 3.7. **Da especificação técnica para contratação do serviço de acesso DDR**
- 3.7.1. O Serviço de acesso DDR será prestado permanentemente ao CONTRATANTE, de acordo com as condições descritas neste projeto.
- 3.7.2. A estrutura de valores do serviço acesso DDR compreende:
- 3.7.2.1. Valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 3.7.2.2. Valor mensal de disponibilização de números na central, por unidade de 100 números.
- 3.7.3. As alterações na configuração e características técnicas do serviço acesso DDR, estabelecidas na vigência do contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(es), respeitado o limite previsto em lei.
- 3.7.4. A CONTRATADA não poderá instalar no(s) entroncamento(s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita do CONTRATANTE.
- 3.7.5. No caso de descumprimento, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, formalizando nos autos do processo a motivação, assegurando o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
- 3.8. **Do suporte técnico**
- 3.8.1. A assistência técnica e o atendimento às solicitações de serviços deverão estar disponíveis 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano;

- 3.8.2. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico gratuito por telefone, correio eletrônico para dúvidas e solução de problemas;
- 3.8.3. A prestação de assistência técnica nas dependências da contratante deverá ser feita pela própria contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta;
- 3.8.4. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da Contratada;
- 3.8.5. O prazo máximo para término do atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação, para os Troncos Digitais E1 ou Troncos SIP;
- 3.8.6. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone ou correio eletrônico;
- 3.8.7. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento;
- 3.8.8. Quando da solicitação de atendimento, por telefone ou correio eletrônico ou outro meio de comunicação, o CONTRATANTE fornecerá à contratada para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- 3.8.8.1. Código de identificação do cliente fornecido pela empresa Contratada;
- 3.8.8.2. Descrição da anormalidade observada;
- 3.8.8.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- 3.8.9. A CONTRATADA apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido nas dependências da contratante ou nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- 3.8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de contas para quando houver necessidade de um contato pessoal e/ou telefônico personalizado.
- 3.8.11. Face às necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil.
- 3.8.12. A infraestrutura externa, necessária para a instalação de qualquer linha telefônica, E1 ou tronco SIP, independente do meio em que estes forem disponibilizados, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.8.13. Havendo necessidade de instalação de equipamentos nas dependências da contratante, esta fornecerá local, dentro das condições de cada unidade. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura elétrica para o perfeito funcionamento de seus equipamentos.
- 3.8.13.1. O consumo elétrico, por ser reduzido, ocorrerá por conta do CONTRATANTE.
- 3.8.14. A partir do quinto dia posterior à data de formalização da solicitação de cancelamento do tronco E1, nenhum custo deve ser debitado ao contratante Confea relativo àqueles serviços, exceto os custos pendentes antes da data referida.
- 3.8.15. Para todas as solicitações pertinentes aos serviços contratados, porém não explicitada nesse Projeto, a contratada deverá atender em, no máximo, 07 (sete) dias úteis, contados a partir de sua solicitação. Salvo quando de regulamentação expedida pela ANATEL.
- 3.8.16. A CONTRATADA deverá manter o telefone (0800) disponível 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o recebimento de chamadas na Ouvidoria do Confea.
- 3.8.17. A CONTRATADA se comprometerá a dar continuidade ao serviço especial (0800) prestado pela operadora anterior.

3.9. **Da área de cobertura**

- 3.9.1. A Contratada deverá possuir, cobertura em todo o território nacional que abranja as regiões I, II e III, conforme definido no Plano Geral de Outorga - PGO;
- 3.9.2. A configuração e instalação dos serviços prestados pela licitante vencedora, objeto deste projeto, deverão ser acompanhadas por um técnico da GTI - Gerência de Tecnologia da Informação.

3.10. **Do perfil de tráfego**

- 3.10.1. O perfil de tráfego indicado neste, servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.
- 3.10.2. O perfil de tráfego apresentado neste tópico não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.
- 3.10.3. A estimativa mensal, apresentada no Termo de Referência, não gera qualquer obrigação ao CONTRATANTE, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.
- 3.10.4. Adotou-se os quantitativos do perfil de tráfego mensal das ligações em minuto conforme tabela abaixo:

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO - CONFEA
Origem: Brasília - DF
STFC - LOCAL

Tipo de Chamada	Minutos Tarifados por mês
Fixo - Fixo	3.800
Fixo - Móvel (VC1)	550
STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados por mês
Fixo - Fixo Intra-regional	1.200
Fixo - Fixo Inter-Regional	3.100
Fixo - Móvel Intra-regional (VC2)	1.200
Fixo - Móvel Inter-Regional (VC3)	2.500

STFC - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados por mês
Fixo - Fixo	30
Fixo - Móvel (VC1)	30
STFC - 0800 - Ouvidora	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados por mês
Ligação Fixa Local	25
Ligação Móvel Local	25
Ligação Interestadual	150
Ligação Intraestadual	150

Justificativa: Para a estimativa dos quantitativos a serem contratados, tomou-se por referência um mês de tráfego comum e inclusão de acréscimo de 50% face as variações e novos perfis de usuários (tabela SEI nº 0781934). Importante citar que os serviços são pagos por demanda conforme utilização. Para as quantidades também se observou as médias de consumo nos últimos meses.

3.11. Dos preços e horários de tarifação

3.11.1. Os preços das ligações a serem considerados na licitação terão para efeito de cotação, por base, o perfil de tráfego telefônico do Confea, conforme planilhas apresentadas no item 3.10. e o horário das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

3.11.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessário à perfeita execução do objeto da licitação.

3.11.3. Os itens “Identificador e chamadas”, “Instalação - Acesso E1/SIP”, “Assinatura - Acesso E1/SIP” e “Assinatura - Ramal DDR” deverão ter seus valores limitados a duas casas decimais.

3.11.4. Os itens “Fixo-Fixo (LOCAL, Longa Distância Nacional - LDN, Longa Distância Internacional - LDI)” e “Fixo-Móvel (LOCAL, Longa Distância Nacional - LDN, Longa Distância Internacional - LDI)”, deverão ter seus valores limitados a quatro casas decimais.

3.12. **Gestão de Controle**

- 3.12.1. Deverá ser disponibilizado uma ferramenta de Gestão de Controle para que a equipe de fiscalização do contrato possa controlar as chamadas, com a aplicação de filtros da origem e destino das chamadas, podendo defini-las por região, estado, tipo de serviço (móvel ou fixo) ou outro critério exigido da natureza do serviço prestado.
- 3.12.2. Deverá ser fornecido treinamento para o uso adequado desse painel para equipe de fiscalização do contrato.
- 3.12.3. Deverão ser disponibilizados materiais e tutoriais que possibilitem à equipe a realização de consultas a funcionalidades e recursos da ferramenta em qualquer tempo.
- 3.12.4. O prazo para atualização das informações e alterações geradas no painel de gestão é de até três dias úteis.

3.13. **Materiais a serem disponibilizados**

Todo material, equipamento ou qualquer outro tipo de investimento necessário à implantação e à boa execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília - DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

No desempenho de suas atividades, buscando o cumprimento de sua missão institucional, o corpo funcional do Confea, Conselheiros e autoridades necessitam de meios de comunicação adequados, uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades e a comunicação rápida e segura passa a ser ferramenta básica.

A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada é essencial e imprescindível, uma vez que a comunicação telefônica é o meio para facilitar, resolver e desenvolver de forma ágil as atividades/atribuições diárias, sejam elas meio ou finalísticas do Confea.

Da justificativa para contratação em único lote/grupo:

A licitação para contratação deste objeto em **único lote** se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria dificuldades para efeito de fiscalização e gestão do contrato, até mesmo, aumentar os custos.

A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa, tão somente, garantir uma fiscalização eficiente no controle do perfil do tráfego de chamadas disponibilizado pela operadora vencedora do certame, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Destaca-se que o parcelamento do objeto implicaria diversos pontos de distribuição de links de telefonia, cabendo a outra empresa prestadora do serviço de central de atendimento realizar a interconexão desses pontos, o que implica em um risco muito alto para o eventual fornecedor.

Ressalta-se ainda que, por se tratar de serviços de telefonia, os fornecedores, que são basicamente operadoras de serviços de telefonia, já possuem em seu rol de serviços oferecidos todos os itens elencados no lote em apreço, reiterando, portanto, o fato de não haver prejuízo à concorrência.

5. **DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Projeto, devem ser consideradas as definições que se seguem:

I. **Acesso, Linha, Terminal:** equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

II. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

III. **Área de Numeração (AN):** área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries (N10N9) do Plano de Numeração;

IV. **Área de Registro (AR):** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;

V. **Área Local:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

VI. **Assinante:** pessoal natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

VII. **Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT):** equipamento terminal de usuário, interligado ou não a central de comutação;

VIII. **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

IX. **Código de Área:** número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional;

- X. **DDR** serviço de **Discagem Direta a Ramal**, é o processo de estabelecimento de chamadas em que o usuário externo do serviço telefônico tem acesso direto aos ramais de uma Central Privativa de Comutação Telefônica;
- XI. **Perfil de Tráfego**: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;
- XII. **Plano de Serviços**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- XIII. **Plano Básico de Serviços**: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- XIV. **Plano Alternativo de Serviços**: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- XV. **Prestadora**: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- XVI. **Região**: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;
- a) **REGIÃO I** - compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;
- b) **REGIÃO II** - compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;
- c) **REGIÃO III** - compreende o Estado de São Paulo.
- XVII. **Serviços Continuados**: são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;
- XVIII. **Serviço de Telecomunicações**: entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- XIX. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**: é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamento específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;
- a) Serviço Local - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- b) Serviço de Longa Distância Intrarregional - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;
- c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- d) Serviço de Longa Distância Internacional - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.
- XX. **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- XXI. **Serviço Móvel Especializado (SME)**: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- XXII. **Tarifa de Assinatura**: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua de serviço;
- XXIII. **Tarifa de Habilitação**: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- XXIV. **Telefonia Local**: é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- XXV. **Usuário**: pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- XXVI. **Tronco de Entrada**: enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- XXVII. **Tronco de Saída**: enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;
- XXVIII. **Código de Acesso**: (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- XXIX. **Portabilidade do código de Acesso**: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- XXI. **Acesso Restrito por Senha**: serviço suplementar que permite que o cliente só aceite as chamadas que estejam associadas a um código e a uma senha que lhe tiverem sido previamente fornecidas pela CONTRATADA, quando da contratação desse serviço.

6. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

(x) Sim () Não

7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado

 Sim Não

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA) Pregão Eletrônico**9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE** Menor preço por lote Melhor técnica Técnica e preço**10. REGIME DE EXECUÇÃO** Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global**11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Termo de Contrato Nota de Empenho**12. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 147.297,60 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada na planilha constante do documento 0781934, e apresentada na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	TIPOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1.1	Chamadas locais	Fixo-fixo	Minuto de chamada	3800	91200	0,34	1.292,00	31.008,00
1.2	Chamadas locais	Fixo-móvel	Minuto de chamada	550	13200	0,59	324,50	7.788,00
1.3	Instalação E1	Instalação E1 (*)	Serviço único	1	1	625,07	625,07	625,07
1.4	Assinatura	Assinatura básica digital feixe E1	Mensalidade	1	24	505,11	505,11	12.122,64
1.5	Assinatura	Assinatura DDR grupo de 350 ramais	Mensalidade	1	24	67,33	67,33	1.615,92
2.1	Chamadas LDN	Fixo-fixo intrarregional	Minuto de chamada	1200	28800	0,21	252,00	6.048,00
2.2	Chamadas LDN	Fixo-fixo inter-regional	Minuto de chamada	3100	74400	0,24	744,00	17.856,00
2.3	Chamadas LDN	Fixo-móvel intrarregional	Minuto de chamada	1200	28800	0,54	648,00	15.552,00
2.4	Chamadas LDN	Fixo-móvel inter-regional	Minuto de chamada	2500	60000	0,62	1.550,00	37.200,00
3.1	Chamadas LDI	Fixo-fixo	Minuto de chamada	30	720	2,16	64,80	1.555,20

3.2	Chamadas LDI	Fixo-móvel	Minuto de chamada	30	720	2,24	67,20	1.612,80
4.1	Chamadas DDG (0800)	Fixo-fixo local	Minuto de chamada	25	600	0,08	2,00	48,00
4.2	Chamadas DDG (0800)	Fixo-móvel local	Minuto de chamada	25	600	0,37	9,25	222,00
4.3	Chamadas DDG (0800)	Ligação interestadual fixo-fixo	Minuto de chamada	150	3600	0,15	22,50	540,00
4.4	Chamadas DDG (0800)	Ligação intraestadual fixo-móvel	Minuto de chamada	150	3600	0,22	33,00	792,00
4.5	Habilitação	Habilitação do serviço (*)	Serviço único	1	1	130,45	130,45	130,45
4.7	Assinatura	Assinatura básica	Mensalidade	1	24	524,23	524,23	12.581,52
TOTAL R\$							6.861,44	147.297,60

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de telecomunicações do Centro de Custo 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

14. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável nos moldes da lei de licitações.

16. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

16.2. Contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fornecido pela Anatel, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

16.3. Certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da residência da licitante, exercício 2023.

17. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

17.1. A vistoria ao ambiente em que serão instalados os equipamentos e os links de telefonia será facultada aos interessados, mediante a indicação dos nomes das pessoas que realizarão a visita, com horário comercial de segunda a sexta-feira.

17.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.3. Para o agendamento, deve-se entrar em contato com o servidor Cláudio da Cunha Rabelo, por intermédio do email: claudio@confea.org.br ou telefone (61) 2105-3727 com a solicitação do horário em período comercial.

17.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

19. GARANTIA DO CONTRATO

- 19.1. A Contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 19.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 19.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.
- 19.1.2. seguro-garantia; ou
- 19.1.3. fiança bancária.
- 19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 19.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 19.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- 19.3.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 19.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 20.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 20.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 20.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 20.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 20.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 20.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 20.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 20.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 20.11. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como fiscal do contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 20.12. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que relacionado com o objeto deste projeto;
- 20.13. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA ficará obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, inclusive, sob pena de sofrer as penalidades previstas e de retenção de pagamentos.
- 21.2. Prestar os serviços contratados, conforme estabelecido no edital e no contrato, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL.
- 21.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 21.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 21.5. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, depois de notificado, todas as falhas, ou seja, que NÃO impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

- 21.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor ou gerente de contas designado para acompanhamento do contrato.
- 21.7. Reconhecer o fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos e outros decorrentes da execução do contrato.
- 21.8. A CONTRATADA deverá manter um consultor ou gerente de contas para acompanhar e executar o contrato, resolvendo os problemas eventuais de cunho técnico e operacional da prestação do serviço de telefonia fixa inerente ao objeto do contrato, mantendo o fiscal sempre informado dos procedimentos a serem adotados.
- 21.8.1. O consultor ou gerente de conta deverá fornecer número telefônico ou e-mail para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 21.9. Exigir o imediato afastamento e substituição, em até 03 (três) dias, de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.
- 21.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 21.11. Garantir inviolabilidade e sigilo das conversações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.
- 21.11.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 21.12. Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 21.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 21.14. Apresentar as faturas mensais, discriminando no extrato de serviços e ligações cobradas. O relatório de serviços deverá constar o tipo de chamada, data e horário local de início da chamada, duração (em minutos), tipo da tarifa, número originador, número chamado, município de destino e valor bruto da chamada, e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 21.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos e condições de habilitação estabelecida na contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 21.16. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo PGMQ “Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado” e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.
- 21.17. Cumprir e garantir a plena execução do contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 21.18. Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviço utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 21.19. Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.
- 21.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar os materiais e equipamentos necessários para o funcionamento da prestação serviço de telefonia fixa em objeto.
- 21.21. Quando do cancelamento de faixas de ramais ou linhas, sejam durante o período do contrato ou encerramento do mesmo, a prestadora deverá manter pelo período mínimo de 60 dias, mensagem informando o novo número em uso para cada ramal/linha.
- 21.22. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização do CONTRATANTE.
- 21.22.1. Na ocorrência dos casos previstos acima, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, por escrito, sendo que será ressarcido o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ou apresentando recurso devidamente fundamentado sob pena de desconto na(s) fatura(s) ainda a receber.
- 21.22.2. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 21.23. Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita o CONTRATANTE identificá-lo como tal.
- 21.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção dos números utilizados pela operadora anterior, obedecendo às normas, condições e exigências legais da Anatel quanto à portabilidade, sem ônus para o Confea.
- 21.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção dos números chaves (61) 2105-3700, 2105-3800, 2105-2200, com 300 (trezentos) ramais disponíveis instalados na sede situada a SEPN Quadra 508 Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, devendo ser disponibilizar ramais durante a vigência do contrato sem ônus para o Confea, mediante solicitação.
- 21.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.
- 21.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

21.28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

21.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

22.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO

24.1. Conforme a Resolução N° 426, de 9 de dezembro de 2005, **código de acesso** é conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

24.2. Ainda segundo a Resolução N° 426, **portabilidade de código de acesso** é a facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica.

24.3. Portanto, código de acesso é um código único que identifica um número telefônico, o qual pode ser portátil entre operadoras.

24.4. A CONTRATADA deve assegurar o direito do assinante à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na Resolução da ANATEL N° 426/2005.

24.5. A portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone 0800 e DDR a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

25. PAGAMENTO

25.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

25.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

25.3. As faturas serão apresentadas mensalmente, em meio digital, seguindo o padrão FEBRABAN ou em formato a ser acordado com a equipe de fiscalização, discriminarão as chamadas agrupadas por item deste Termo de Referência detalhando, pelo menos, quantidade de chamadas, duração das chamadas e valor.

25.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

25.5. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

25.5.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

25.5.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

25.5.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

26. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

26.1.1. apresentar documentação falsa;

26.1.2. fraudar a execução do contrato;

26.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

26.1.4. cometer fraude fiscal; ou

- 26.1.5. fizer declaração falsa.
- 26.2. Para os fins do item 26.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 26.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 26.4, 26.5 e 26.6 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 26.3.1. advertência;
- 26.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 26.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 26.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 26.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 26.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.
- 26.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 26.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.
- 26.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 19 (Garantia do contrato), sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 26.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 26.8, a seguir.
- 26.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	Advertência escrita;
02	Multa de 0,3% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado
03	Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado

Tabela nº 02				
	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
(x)	A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	2	Por ocorrência
(x)	B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	2	Por ocorrência e por dia
(x)	C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
()	D	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	2	Por ocorrência e por dia
()	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	-	Por empregado e por dia
(x)	F	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
(x)	G	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

(x)	H	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
(x)	J	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	2	Por item não fornecido
(x)	K	Instalar equipamentos que não atender as necessidades do serviço contratado	3	Por produto
(x)	L	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
(x)	M	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia
(x)	N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	2	Por ocorrência e por dia
(x)	O	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	1	Por item e por ocorrência
(x)	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
(x)	Q	Cobrança por serviços não contratados;	1	Por ocorrência e por dia
(x)	R	Cobrança de valores em desacordo com o contrato;	1	Por ocorrência e por dia
(x)	S	Não reemitir as faturas corrigidas.	1	Por ocorrência e por dia
(x)	T	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses.	2	Por ocorrência e por dia

26.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

26.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

26.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

26.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

26.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

26.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

26.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

26.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

27. REAJUSTE

27.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), divulgado pela ANATEL em conjunto com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

27.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.3. Na hipótese da ANATEL determinar redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

27.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

28. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pelo Confea:

28.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e dos preços ofertados pela CONTRATADA;

- 28.1.2. Manter contato com o preposto da empresa CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- 28.1.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- 28.1.4. Solicitar à empresa CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- 28.1.5. Promover a fiscalização da operação do serviço, indicando as irregularidades à CONTRATADA, para tempestiva adoção de medidas corretivas.
- 28.2. O Gestor e os Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

29. **UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO II - BALIZAMENTO DE PREÇOS

PLANILHA DE BALIZAMENTO DE PREÇOS - PESQUISA DE MERCADO																			
ITEM	SERVIÇO	TIPOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA 24 meses	BALIZAMENTO											VALOR UNITARIO MÉDIO	VALOR TOTAL mensal	VALOR TOTAL 24 meses
						CNJ	CNMP	PGDF	Df legal	TCU	TER-PR	Senado	Funpresp	Dgap/GO	Secult	Detran/DF			
1.1	Chamadas locais	Fixo-fixo	Minuto de chamada	3800	91200	0,02	0,01	0,10	0,02		0,12			2,38	0,09	0,02	0,34	1.292,00	31.008,00
1.2	Chamadas locais	Fixo-móvel	Minuto de chamada	550	13200	0,06	0,03	0,40	0,05		0,98			2,56	0,65	0,05	0,59	324,50	7.788,00
1.3	Instalação E1	Instalação E1	Serviço único	1	1	400,00	52,68	1.348,60						699,00			625,07	625,07	625,07
1.4	Assinatura	Assinatura básica digital feixe E1	Mensalidade	1	24	12,00	418,98	1.074,96	455,76					999,00		70,00	505,11	505,11	12.122,64
1.5	Assinatura	Assinatura DDR grupo de 350 ramais	Mensalidade	1	24	3,00	69,60		129,41								67,33	67,33	1.615,92
2.1	Chamadas LDN	Fixo-fixo intrarregional	Minuto de chamada	1200	28800	0,10	0,02	0,34	0,03		0,72	0,04			0,23		0,21	252,00	6.048,00
2.2	Chamadas LDN	Fixo-fixo inter-regional	Minuto de chamada	3100	74400	0,10	0,02	0,34	0,03		0,72				0,23		0,24	744,00	17.856,00
2.3	Chamadas LDN	Fixo-móvel intrarregional	Minuto de chamada	1200	28800	0,10	0,03	0,98	0,05		1,94	0,04			0,65		0,54	648,00	15.552,00
2.4	Chamadas LDN	Fixo-móvel inter-regional	Minuto de chamada	2500	60000	0,10	0,03	0,98	0,05		1,94				0,65		0,62	1.550,00	37.200,00

3.1	Chamadas LDI	Fixo-fixo	Minuto de chamada	30	720	3,40	1,07			2,20		0,93			3,22		2,16	64,80	1.555,20	
3.2	Chamadas LDI	Fixo-móvel	Minuto de chamada	30	720	3,40	1,07			2,20		0,93			3,60		2,24	67,20	1.612,80	
4.1	Chamadas DDG (0800)	Fixo-fixo local	Minuto de chamada	25	600					0,09	0,12	0,04	0,10				0,08	2,00	48,00	
4.2	Chamadas DDG (0800)	Fixo-móvel local	Minuto de chamada	25	600					0,09	0,98	0,04	0,40				0,37	9,25	222,00	
4.3	Chamadas DDG (0800)	Ligação interestadual fixo-fixo	Minuto de chamada	150	3600							0,03	0,27				0,15	22,50	540,00	
4.4	Chamadas DDG (0800)	Ligação intraestadual fixo-móvel	Minuto de chamada	150	3600							0,04	0,40				0,22	33,00	792,00	
4.5	Habilitação	Habilitação do serviço	Serviço único	1	1						10,91		250,00				130,45	130,45	130,45	
4.7	Assinatura	Assinatura básica	Mensalidade	1	24					106,05	91,66		1.375,00				524,23	524,23	12.581,52	
TOTAL R\$																			6.861,44	147.297,60

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, compreendo, Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800 no sistema de tarifação reversa, e serviço de Discagem Direta a Ramal - DDR, ambos para chamadas locais, intrarregionais, inter-regionais e internacionais, bem como o fornecimento de infraestrutura física e tecnológica completa necessária à disponibilização do serviço de modo atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITENS	SERVIÇO	TIPOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1.1	Chamadas locais	Fixo-fixo	Minuto de chamada	3800	91200			
1.2	Chamadas locais	Fixo-móvel	Minuto de chamada	550	13200			
1.3	Instalação E1	Instalação E1 (*)	Serviço único	1	1			
1.4	Assinatura	Assinatura básica digital feixe E1	Mensalidade	1	24			
1.5	Assinatura	Assinatura DDR grupo de 350 ramais	Mensalidade	1	24			

2.1	Chamadas LDN	Fixo-fixo intrarregional	Minuto de chamada	1200	28800			
2.2	Chamadas LDN	Fixo-fixo inter-regional	Minuto de chamada	3100	74400			
2.3	Chamadas LDN	Fixo-móvel intrarregional	Minuto de chamada	1200	28800			
2.4	Chamadas LDN	Fixo-móvel inter-regional	Minuto de chamada	2500	60000			
3.1	Chamadas LDI	Fixo-fixo	Minuto de chamada	30	720			
3.2	Chamadas LDI	Fixo-móvel	Minuto de chamada	30	720			
4.1	Chamadas DDG (0800)	Fixo-fixo local	Minuto de chamada	25	600			
4.2	Chamadas DDG (0800)	Fixo-móvel local	Minuto de chamada	25	600			
4.3	Chamadas DDG (0800)	Ligação interestadual fixo-fixo	Minuto de chamada	150	3600			
4.4	Chamadas DDG (0800)	Ligação intraestadual fixo-móvel	Minuto de chamada	150	3600			
4.5	Habilitação	Habilitação do serviço	Serviço único	1	1			
4.7	Assinatura	Assinatura básica	Mensalidade	1	24			
TOTAL R\$							R\$	R\$

- a) A proposta final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo Confea, sob pena desclassificação.
- b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade desta licitante e não poderemos pleitear quaisquer direito, na vigência da contratação, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionadas a execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.
- d) Desde já declaramo-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.
- e) Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do termo de referência.
- f) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.
- g) Validade desta proposta é **90 (noventa) dias**.

Razão social:	Endereço:	Telefone:
E-mail:	Representante legal:	CPF:
Dados bancários: Banco:	Agência:	Conta:

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)

Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 00.001879/2023-10.**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng. Eletric. Evânio Ramos Nicoleit**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 00.001879/2023-10, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, compreendo, Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800 no sistema de tarifação reversa, e serviço de Discagem Direta a Ramal - DDR, ambos para chamadas locais, intrarregionais, inter-regionais e internacionais, bem como o fornecimento de infraestrutura física e tecnológica completa necessária à disponibilização do serviço de modo a atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de sua vigência, conforme tabela a seguir:

ITENS	SERVIÇO	TIPOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1.1	Chamadas locais	Fixo-fixo	Minuto de chamada	3800	91200			
1.2	Chamadas locais	Fixo-móvel	Minuto de chamada	550	13200			
1.3	Instalação E1	Instalação E1	Serviço único	1	1			
1.4	Assinatura	Assinatura básica digital feixe E1	Mensalidade	1	24			
1.5	Assinatura	Assinatura DDR grupo de 350 ramais	Mensalidade	1	24			
2.1	Chamadas LDN	Fixo-fixo intrarregional	Minuto de chamada	1200	28800			
2.2	Chamadas LDN	Fixo-fixo inter-regional	Minuto de chamada	3100	74400			
2.3	Chamadas LDN	Fixo-móvel intrarregional	Minuto de chamada	1200	28800			
2.4	Chamadas LDN	Fixo-móvel inter-regional	Minuto de chamada	2500	60000			
3.1	Chamadas LDI	Fixo-fixo	Minuto de chamada	30	720			
3.2	Chamadas LDI	Fixo-móvel	Minuto de chamada	30	720			
4.1	Chamadas DDG (0800)	Fixo-fixo local	Minuto de chamada	25	600			

4.2	Chamadas DDG (0800)	Fixo-móvel local	Minuto de chamada	25	600				
4.3	Chamadas DDG (0800)	Ligação interestadual fixo-fixo	Minuto de chamada	150	3600				
4.4	Chamadas DDG (0800)	Ligação intraestadual fixo-móvel	Minuto de chamada	150	3600				
4.5	Habilitação	Habilitação do serviço	Serviço único	1	1				
4.7	Assinatura	Assinatura básica	Mensalidade	1	24				
TOTAL R\$								R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de telecomunicações do Centro de Custos nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. O Confea reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.4. As faturas serão apresentadas mensalmente, em meio digital, seguindo o padrão FEBRABAN ou em formato a ser acordado com a equipe de fiscalização, discriminarão as chamadas agrupadas por item detalhando, pelo menos, quantidade de chamadas, duração das chamadas e valor.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.6. Em caso de erros ou valores cobrados de forma indevida, o CONTRATANTE iniciará procedimento de contestação da fatura juntamente à CONTRATADA. O pagamento da fatura ficará suspenso até a realização dos esclarecimentos e ajustes necessários.

7.6.1. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções, devendo a CONTRATADA reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até **10 (dez) dias corridos**.

7.6.2. Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocolo.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7.1. A compensação financeira prevista na condição anterior será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

7.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

8.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

8.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.1.11. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como fiscal do contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

8.1.12. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que relacionado com o objeto deste contrato;

8.1.13. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023, deve:

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, inclusive, sob pena de sofrer as penalidades previstas e de retenção de pagamentos.

9.1.3. Prestar os serviços contratados, conforme estabelecido no edital e no contrato, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL.

9.1.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9.1.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias.

9.1.6. Atender às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, depois de notificado, todas as falhas, ou seja, que NÃO impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor ou gerente de contas designado para acompanhamento do contrato.

9.1.8. Reconhecer o fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos e outros decorrentes da execução do contrato.

9.1.9. Manter um consultor ou gerente de contas para acompanhar e executar o contrato, resolvendo os problemas eventuais de cunho técnico e operacional da prestação do serviço de telefonia fixa inerente ao objeto do contrato, mantendo o fiscal sempre informado dos procedimentos a serem adotados.

9.1.9.1. O consultor ou gerente de conta deverá fornecer número telefônico ou e-mail para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.10. Exigir o imediato afastamento e substituição, em até 3 (três) dias, de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

9.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.12. Garantir inviolabilidade e sigilo das conversações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.

9.12.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.13. Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para o CONTRATANTE.

- 9.14.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 9.15.** Apresentar as faturas mensais, discriminando no extrato de serviços e ligações cobradas. O relatório de serviços deverá constar o tipo de chamada, data e horário local de início da chamada, duração (em minutos), tipo da tarifa, número originador, número chamado, município de destino e valor bruto da chamada, e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 9.15.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos e condições de habilitação estabelecida na contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 9.16.** Manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo PGMQ “Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado” e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.
- 9.17.** Cumprir e garantir a plena execução do contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 9.18.** Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviço utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 9.19.** Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.
- 9.20.** Disponibilizar e instalar os materiais e equipamentos necessários para o funcionamento da prestação serviço de telefonia fixa em objeto.
- 9.21.** Manter, pelo período mínimo de 60 dias, mensagem informando o novo número em uso para cada ramal/linha, quando do cancelamento de faixas de ramais ou linhas, seja durante o período do contrato ou encerramento do mesmo.
- 9.22.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.22.1.** Na ocorrência dos casos previstos acima, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, por escrito, sendo que será ressarcido o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ou apresentando recurso devidamente fundamentado sob pena de desconto na(s) fatura(s) ainda a receber.
- 9.22.2.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 9.23.** Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita o CONTRATANTE identificá-lo como tal.
- 9.24.** Responsabilizar-se pela manutenção dos números utilizados pela operadora anterior, obedecendo às normas, condições e exigências legais da ANATEL quanto à portabilidade, sem ônus para o Confea.
- 9.25.** Responsabilizar-se pela manutenção dos números chaves (61) 2105-3700, 2105-3800, 2105-2200, com 300 (trezentos) ramais disponíveis instalados na sede situada a SEPN Quadra 508 Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, devendo ser disponibilizar ramais durante a vigência do contrato sem ônus para o Confea, mediante solicitação.
- 9.26.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.
- 9.27.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.28.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 9.29.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

10.2. É vedada a subrogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO

12.1. Conforme a Resolução Nº 426, de 9 de dezembro de 2005, **código de acesso** é conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

12.2. Ainda segundo a Resolução Nº 426, **portabilidade de código de acesso** é a facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica.

12.3. Portanto, código de acesso é um código único que identifica um número telefônico, o qual pode ser portátil entre operadoras.

12.4. A CONTRATADA deve assegurar o direito do assinante à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na Resolução da ANATEL Nº 426/2005.

12.5. A portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone 0800 e DDR a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

13.1.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

13.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

13.1.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

14.2. A equipe de fiscalização do contrato, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2.1. A Equipe de fiscalização promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

14.2.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

14.2.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

14.2.4. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

14.2.5. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

14.2.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

14.1. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

14.3. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

14.4. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

14.4.1. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e

14.4.2. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

14.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

14.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

14.9. O pagamento será realizado conforme os termos da Cláusula Sétima.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. apresentar documentação falsa;

16.1.2. fraudar a execução do contrato;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal; ou

16.1.5. fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 16.4, 16.5 e 16.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1. advertência;

16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

16.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

16.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

16.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 15 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

16.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.8, a seguir.

16.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	Advertência escrita;

02	Multa de 0,3% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado
03	Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no edital e seus anexos.	2	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no edital e seus anexos.	2	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
D	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
E	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
G	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	2	Por item não fornecido
H	Instalar equipamentos que não atender as necessidades do serviço contratado	3	Por produto
I	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
J	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	2	Por ocorrência e por dia
L	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	1	Por item e por ocorrência
M	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
N	Cobrança por serviços não contratados.	1	Por ocorrência e por dia
O	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não reemitir as faturas corrigidas.	1	Por ocorrência e por dia
Q	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses.	2	Por ocorrência e por dia

16.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

16.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), divulgado pela ANATEL em conjunto com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Na hipótese da ANATEL determinar redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

17.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

18.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato original e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

19.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

19.1.5. Os dados obtidos em razão do contrato original serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

19.1.6. Encerrada a vigência do contrato original ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

19.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

19.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

19.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

19.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

19.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

19.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato original, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.001879/2023-10**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 12/2023** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 12/2023** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.